

LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Altera a Lei Estadual nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, para estruturar, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Assistência Jurídica da Presidência e a Procuradoria Especial da Mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IX – Procuradoria Especial da Mulher.” (NR)

“Art. 4º - O Gabinete da Presidência engloba a Chefia de Gabinete, a Assistência Civil, a Assistência Militar, Cerimonial, o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência, e a Assistência Jurídica da Presidência.” (NR)

“Art. 4º-B - A Assistência Jurídica da Presidência, vinculada à Presidência, é um órgão de assessoramento jurídico da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§ 1º - Incumbe à Assistência Jurídica da Presidência, sem prejuízo da atuação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, e sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Casa Legislativa, prestar assessoramento jurídico à Presidência, sendo facultada sua atuação em todas as questões e processos que demandem atuação da Presidência.

§ 2º - A Assessoria Jurídica da Presidência é integrada pelo Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, pelo Assessor Jurídico da Presidência, dois Assistentes Jurídicos, um Assessor Técnico, um Assistente Técnico e um Oficial de Gabinete.

§ 3º - O Assessor Jurídico da Presidência será nomeado em comissão pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dentre bacharéis em direito de reputação ilibada, para assessorar juridicamente a Presidência nas questões e processos que demandem



atuação da Presidência, sem prejuízo da atuação do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§ 4º - Outros servidores da Assembleia Legislativa que tenham formação jurídica poderão ser lotados na Assistência Jurídica da Presidência para auxiliar os trabalhos do órgão”. (NR)

“Art. 8º-A - Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher, órgão político e institucional vinculado à Presidência, que atua na interlocução entre o Poder Legislativo Estadual e a sociedade, e tem a missão de promover a defesa dos direitos da mulher e a igualdade de gênero, auxiliar mulheres vítimas de violência e discriminações, e potencializar a ampliação da participação feminina nos espaços de poder e decisão.

§ 1º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher, que a dirigirá, de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, e de 1 (uma) Coordenadora-Geral.

§ 2º - A Procuradora Especial da Mulher e as Procuradoras Adjuntas serão nomeadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

I - As Procuradoras substitutas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, além de colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria;

II - para o exercício do cargo de Procuradora Especial ou Procuradora Adjunta é necessário estar no exercício do mandato parlamentar;

III - a suplente que assumir o cargo de Deputada poderá exercer o cargo de Procuradora Especial ou Procuradora Adjunta apenas enquanto estiver no exercício do mandato;

IV - a Procuradora Especial da Mulher integrará, como membro nato, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com direito a voz nas sessões deliberativas, sem direito a voto.

§ 3º - A Coordenadora-Geral será nomeada em comissão pelo Presidente da Assembleia Legislativa, tendo atribuição de assessorar a Procuradora-Geral da Mulher na gestão do órgão, gerenciando, organizando e supervisionando as atividades da unidade, zelando pelo bom funcionamento do órgão.

§ 4º - Servidores de outros órgãos da Assembleia Legislativa poderão ser lotados na Procuradoria Especial da Mulher para auxiliar os trabalhos do órgão.

§ 5º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher e pela igualdade de



gênero;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – fomentar e zelar pela ampliação da atuação parlamentar das mulheres, inclusive a participação das deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa da Bahia;

IV – fomentar e zelar pela participação e ampliação da representação das mulheres na política;

V – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas e políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

VI – propor medidas legislativas e institucionais destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher no Poder Legislativo e na sociedade;

VII – promover campanhas educativas, seminários, palestras e eventos sobre os direitos das mulheres e o combate à discriminação;

VIII – realizar audiências públicas, pesquisas, seminários e estudos sobre direitos das mulheres, discriminação contra a mulher e representação política feminina, inclusive para subsidiar as Comissões da Assembleia Legislativa;

IX – cooperar com organismos e entidades, públicos e privados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

X – fomentar a criação de Procuradorias da Mulher nos municípios baianos e colaborar com as já existentes;

XI – apresentar relatório anual de atividades à Mesa Diretora e à sociedade.

§ 6º - A Assembleia Legislativa disponibilizará à Procuradoria Especial da Mulher estrutura administrativa, técnica e de pessoal necessária ao pleno desempenho de suas funções.

I - É assegurado à Procuradoria Especial da Mulher o suporte técnico e jurídico da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa.

II - As atividades e realizações da Procuradoria Especial da Mulher terão ampla divulgação pelo órgão de comunicação institucional da Assembleia Legislativa”. (NR)

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, que devem ser acrescidos ao Anexo I da Lei nº 13.801/2017:

I - Assessor Jurídico da Presidência (FC-07), 1 (uma) vaga;

II – Coordenadora-Geral da Procuradoria Especial da Mulher (FC- 07), 1 (uma) vaga.



Art. 3º - Ficam criadas as seguintes vagas, nos cargos abaixo especificados, devendo ser acrescentadas ao Anexo I da Lei nº 13.801/2017:

- I - Assistente Jurídico (FC-06) – mais 2(duas) vagas;
- II - Assessor Técnico (FC-05) – mais 1(uma) vaga;
- III - Assistente Técnico (FC-03) – mais 1(uma) vaga;
- IV - Oficial de Gabinete (FC-02) – mais 1(uma) vaga.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

_____	PRESIDENTE
_____	SECRETÁRIO
_____	SECRETÁRIO

